

Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 3	Revisado em: 13/10/2023	Revisado por: caroline.alves@grup oelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grup oelfa.com.br	Página: 1/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

1. OBJETIVO

Essa política tem como objetivo definir as regras do Grupo Elfa (“Grupo Elfa” ou “Empresa”) no que se refere à preservação da livre concorrência, em conformidade com a legislação brasileira vigente, especialmente a Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência – LDC) e, no que couber, à Lei de Licitações (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021) e a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/2013), de modo a prevenir ações que infrinjam as diretrizes concorrenciais e garantir um ambiente econômico equilibrado.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

A presente política é aplicável a todos os Colaboradores do Grupo Elfa, bem como aos terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, nos negócios do Grupo, incluindo, mas não se limitando a representantes comerciais, fornecedores, fabricantes de produtos comercializados, e prestadores de serviços (“Terceiros”), com ou sem poderes para agir em nome da Elfa.

3. REFERÊNCIAS

- I. Código de Conduta do Grupo Elfa;
- II. Política Antissuborno e Anticorrupção do Grupo Elfa;
- III. Política de Interação com Profissionais da Saúde (HCPs);
- IV. Política de Gestão de Consequências;
- V. Política de Conflito de Interesses.

4. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- **Cartel:** organização comercial, entre concorrentes, cuja objetivo é restringir ou fazer frente à concorrência, da maneira mais durável e proveitosa aos participantes de tal organização (ex. conluio ou combinação de preços entre concorrentes para participação de uma em licitação);
- **Concorrente:** qualquer empresa que atue no mesmo segmento de uma das empresas do Grupo Elfa, geralmente que ocupam a mesma posição na cadeia

Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 3	Revisado em: 13/10/2023	Revisado por: caroline.alves@grup oelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grup oelfa.com.br	Página: 2/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

produtiva, e excepcionalmente, quando empresas de posições diferentes na cadeia produtiva, por exemplo, distribuidora e fabricante, participem de um mesmo negócio concorrendo entre si;

- **Informações Concorrencialmente Sensíveis:** toda e qualquer informação que não seja de domínio ou conhecimento público, que seja inerente aos negócios realizados pelo Grupo Elfa, e que possibilitem aos Concorrentes mapear comportamentos e ações do Grupo Elfa, incluindo, mas não se limitando a volumes de vendas de produtos, formas de divisão do mercado (geográfica e clientes estratégicos), o planejamento estratégico do Grupo Elfa, informações de *pricing*, malha fiscal, condições comerciais de fornecedores, métodos de abordagem de clientes e comercialização dos produtos, resultados financeiros, contábeis e gerenciais, *Enterprise Risk Management* (ERM), estratégias de marketing, plano de desenvolvimento de novos negócios, bem como qualquer informação confidencial, cuja divulgação possa de algum modo interferir na livre concorrência com os Concorrentes.
- **NDA: Non Disclosure Agreement** (Acordo de Confidencialidade)
- **Posição Dominante:** uma empresa ou grupo de empresas que é capaz de alterar unilateralmente ou de forma coordenada as condições de mercado, ou quando detiver 20% (vinte por cento) ou mais de um mercado relevante; e
- **Terceiros:** refere-se a toda e qualquer pessoa física ou jurídica ou ente despersonalizado, com quem o Grupo Elfa se relacione ou venha a se relacionar, prestador de serviço, fornecedor, consultor, cliente, parceiro de negócio, incluindo aquele que utiliza o nome do Grupo Elfa para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionário público, com o governo ou com outros Terceiros em nome do Grupo Elfa.

5. DIRETRIZES EM DEFESA DA LIVRE CONCORRÊNCIA (ANTITRUSTE)

O principal objetivo da LDC e das leis esparsas que trazem dispositivos com conteúdo de defesa da concorrência, como a Lei de Licitações e a Lei Anticorrupção, é proporcionar um ambiente econômico livre, garantindo que empresas concorram num cenário sem distorções e, conseqüentemente, que os preços ofertados ao contratante de um produto ou serviço sejam resultado dos custos de produção acrescido de uma margem de lucro real e razoável, estabelecida pelas deliberações de cada concorrente individualmente.

Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 3	Revisado em: 13/10/2023	Revisado por: caroline.alves@grup oelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grup oelfa.com.br	Página: 3/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

Sendo assim, é imprescindível que todos os colaboradores e Terceiros envolvidos nos negócios do Grupo Elfa adotem as melhores práticas para zelar por uma concorrência livre e desimpedida, de modo que absolutamente vedadas quaisquer práticas que restrinjam a livre concorrência, incluindo, mas não se limitando a:

- a) No âmbito das práticas comerciais e no relacionamento com Concorrentes do Grupo Elfa, trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis.
- b) Discutir ou trocar informações de qualquer natureza com Concorrentes sobre a participação ou não em concorrências privadas ou licitações públicas, de modo a pré-estabelecer o vencedor da eventual disputa, recebendo ou passando informações sobre preço, prazos, volumes, etc;
- c) Participar de licitações públicas com mais de uma empresa do Grupo Elfa, concorrendo entre si, no mesmo item;
- d) Praticar qualquer ação que prejudique o livre comércio e a livre concorrência, como o abuso de poder de mercado ou econômico, praticar preços, para um mesmo produto e clientes distintos, demasiadamente divergentes, sem uma justificativa plausível, praticar preços predatórios com o intuito de eliminar algum Concorrente, dentre outras práticas que deliberadamente causam distorções ao mercado, tal como corrupção e suborno;
- e) Admitir que a autonomia das empresas do Grupo em relação a participação ou não em oportunidades de negócios perante entes públicos ou clientes privados, bem como em relação a definição de preços que devem praticar, seja diminuída ou excluída em função da ingerência de qualquer Terceiro que interaja com os negócios do Grupo Elfa.

5.1. Relação com Concorrentes

No que diz respeito ao relacionamento do Grupo Elfa com os Concorrentes, em qualquer ambiente, e especialmente no âmbito das licitações públicas, é vedada:

- a) Qualquer prática, ainda que de forma verbal, que vise, mesmo que não venha a se materializar, a celebração de acordos de nivelamento de preços, atuação em fatias de mercado (levando em consideração atuação geográfica ou estratégica), padronização de contratos com Concorrentes; e

Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 3	Revisado em: 13/10/2023	Revisado por: caroline.alves@grup oelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grup oelfa.com.br	Página: 4/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

- b)** No âmbito das licitações públicas, ofertar propostas fictícias (*cover bidding*) que ocorrem, por exemplo, quando um Concorrente, em conluio com outras empresas (Concorrentes e/ou Grupo Elfa), apresenta uma proposta que já sabe de antemão que é elevada demais para ser vencedora, suprimir propostas (*bid suppression*), que inclui acordos entre Concorrentes nos quais empresas concordam em abster-se de concorrer ou retiram uma proposta previamente apresentada para que seja acolhida a proposta do concorrente escolhido, e propostas rotativas (*bid rotation*) que ocorrem, por exemplo, quando empresas combinam de apresentar alternadamente a proposta vencedora.

5.2. Participação em Associações de Classe e/ou Reuniões com Concorrentes

A participação dos colaboradores do Grupo Elfa em atividades de associações de classe ou quaisquer outros encontros e reuniões que contem com a participação de concorrentes é condicionada à observância de todas as diretrizes desta política, sendo certo que o colaborador deverá se retirar imediatamente do recinto, bem como comunicar a área de *compliance*, se notar que a atividade proposta infringe qualquer dispositivo desta política, incluindo, mas não se limitando a:

- a)** troca de informações que sejam relacionadas a preços de produtos e serviços e sirvam para retirar as incertezas do mercado;
- b)** estabelecimento de diretrizes referentes a publicidade, que tenham por escopo proibir, impedir ou dificultar membros de atuar de forma mais competitiva, procurando vender mais;
- c)** limite, por qualquer meio, a capacidade dos membros e envolvam dispositivos sobre preços ou tratem de alguma forma de divisão de mercado;
- d)** estabeleça requisitos para a entrada de associados que sejam obscuros, desproporcionais, discriminatórios e baseados em critérios subjetivos; ou
- e)** estabeleça critérios não razoáveis e não objetivos para padrões técnicos e certificação de condições/características de produtos e serviços de membros.

Os funcionários que participarem de reuniões em associações de classe deverão, ao perceber que o encontro está sendo utilizado para promoção de arranjos vedados nessa política, se retirar imediatamente da situação, registrando, se possível em ata, sua saída antecipada e deverão

Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 3	Revisado em: 13/10/2023	Revisado por: caroline.alves@grup oelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grup oelfa.com.br	Página: 5/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

imediatamente reportar o ocorrido à área de Compliance, utilizando-se de formulário apropriado para esse relato, disponibilizado pela área de *compliance*, indicando a associação que promoveu a interação, data e horário, os participantes presentes e uma breve descrição dos acontecimentos.

5.3. Relação com Fornecedores

A relação do Grupo Elfa, juntamente com seus fornecedores, deve fortalecer o livre comércio e proporcionar desenvolvimento sustentável do setor. O fornecedor deve ser enxergado como um parceiro de negócios e não cabe nessa relação ações antiéticas, de concorrência desleal, suborno, corrupção, dentre outras.

Não cabe ao fornecedor tomar decisões estratégicas e gerenciais em nome das empresas do Grupo Elfa, ou de qualquer modo interferir na gestão, porquanto, em toda e qualquer relação com fornecedores, a autonomia das empresas do Grupo Elfa deve ser preservada e buscada, de modo que, se houver qualquer atitude do fornecedor, que vise eliminar ou mesmo mitigar a autonomia privada do Grupo Elfa, e que traga prejuízo à livre concorrência, devemos reportar tal situação ao Gestor responsável e à área de *compliance*, que darão a tratativa necessária ao caso.

Considerando ainda as peculiaridades do mercado de medicamentos e produtos para saúde, *core business* do Grupo Elfa, a relação do Grupo Elfa com seus fornecedores, em qualquer estrutura comercial, deverá garantir que:

- a) As estruturas preservem eficiência econômico-financeira para o setor como um todo, observadas a especialidade de operação logística do Grupo Elfa, bem como a expertise médico-científica dos seus fornecedores, fabricantes dos produtos, que poderão proporcionar aos profissionais de saúde informações de extrema relevância para o melhor atendimento e relação custo-benefício para o paciente;
- b) Que a isonomia e a transparência sejam preservadas em quaisquer tipos de estruturas, bem como que a autonomia do Grupo Elfa seja estritamente preservada.

5.4. Operações Societárias

Nas operações societárias de fusões e aquisições, especialmente, além de incorporações, *joint ventures*, dentre outras, é terminantemente proibido fornecer ou receber, de qualquer modo, impresso por: juliana.martins@grupoelfa.com.br

Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 3	Revisado em: 13/10/2023	Revisado por: caroline.alves@grup oelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grup oelfa.com.br	Página: 6/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis, com quaisquer pessoas que atuem em nome da empresa envolvida na operação em curso, até que a operação tenha sido definitivamente aprovada pelo CADE.

Das Informações Concorrencialmente Sensíveis, para estes casos, óbvio, estão excluídas as informações preponderantes para a realização e celebração do negócio, e a obtenção de tais informações, que serão tratadas como confidenciais, serão sempre amparadas por instrumento de NDA.

6. INFORMAÇÕES OBTIDAS DE NÃO CONCORRENTES E EM CONTATOS PARTICULARES OU ACIDENTAIS

Quando as informações são obtidas de terceiros não Concorrentes ou oriundas de clientes, não será considerado irregular ou ilegal, entretanto, se houver utilização dessa informação por parte do Grupo Elfa, a fonte da informação deverá ser registrada e devidamente especificada.

Em relações particulares ou acidentais, é possível que tenhamos contato com pessoas ligadas a Concorrentes, e devemos evitar fornecer ou prestar qualquer tipo de Informação Concorrencialmente Sensível dentro ou fora do nosso ambiente de trabalho.

6.1. Seleção de Colaboradores ou Terceiros oriundos de Concorrentes

Nos casos em que o Candidato ou Terceiro, estiver em processo de avaliação, existindo qualquer cláusula contratual ou por força de acordo celebrado entre esta pessoa e o Concorrente, que o impeça de trabalhar ou prestar quaisquer tipos de serviços aos Concorrentes de onde ele é oriundo, o Grupo Elfa deve encerrar imediatamente o processo de seleção e contratação.

Quando for possível a contratação de Colaborador ou Terceiro oriundo de Concorrente, no recrutamento devem ser evitadas perguntas cujas respostas sejam Informações Concorrencialmente Sensíveis do Concorrente.

6.2. Informações Confidenciais

Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 3	Revisado em: 13/10/2023	Revisado por: caroline.alves@grup oelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grup oelfa.com.br	Página: 7/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

confidencial, especialmente as estratégicas, exceto nos casos em que se faça necessário prestar tais informações, que, como já mencionado, devem obedecer ao teor desta política, e mediante a prévia celebração de um NDA.

6.3. Canais de comunicação de registro de trocas de informações

A troca ou fornecimento de Informações Concorrencialmente Sensíveis será considerada, para todos os fins de direito, bem como as diretrizes desta política, independentemente do meio utilizado para difundi-la ou propagá-la, até mesmo as informações prestadas em meios informais, tais como, mas, não se limitando a ligações telefônicas, atas de reuniões, e-mails, mensagens instantâneas de aplicativos para smartphones, dentre outros.

7. CANAL CONFIDENCIAL

O Grupo Elfa encoraja seus colaboradores, clientes, bem como quaisquer terceiros a, sempre que souberem ou tiverem indícios do descumprimento desta e das demais políticas e normas da empresa, ou leis vigentes no país, a registrarem uma ocorrência no Canal Confidencial:

- **Telefone: 0800 741 0006**
- **Website: www.canalconfidencial.com.br/elfa**

8. PENALIDADES

O descumprimento desta política sujeita o Colaborador do Grupo Elfa a ações disciplinares, previstas no Código de Conduta do Grupo Elfa e na Política de Gestão de Consequências, inclusive com possibilidade de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em conformidade com a legislação pertinente, bem como outras medidas administrativas e judiciais que podem ser aplicadas, além das penalidades previstas na lei.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Manter o Grupo Elfa alinhado em elevados padrões de conduta, em especial às boas práticas relativas aos temas de natureza concorrencial.

Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 3	Revisado em: 13/10/2023	Revisado por: caroline.alves@grup oelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grup oelfa.com.br	Página: 8/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

10. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR	DATA	APROVADO POR
0	Leila dos Santos e Glaydson Souza	02/05/2019	Janaina Pavan
1	Aline Moura	02/05/2021	Janaina Pavan
2	Camila Mussim	07/03/2023	Bruna Campos
3	caroline.alves@grupoelfa. com.br	13/10/2023	bruna.campos@grupoelfa.com. br

ALTERAÇÕES EFETUADAS

0 – Elaboração Inicial.

1 – Adequação ao SGAS (Sistema de Gestão Antissuborno); correção do endereço eletrônico do Canal de Ouvidoria e inclusão de parágrafos sobre: (i) a garantia do anonimato e não retaliação ao denunciante de boa-fé; (ii) as penalidades aplicadas aos terceiros que descumprirem os termos dessa política; (iii) exclusão da declaração semestral de participação em reunião de associações setoriais; (iv) exclusão do termo de aceite; (v) inclusão do termo de reporte de incidente em reunião associativa.

2 – Item 4 - Adição do tópico C; Alteração do tópico 5.

3 – Ajustes na definição do "Terceiros", inclusão do item de referências.

11. ANEXOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- **ANEXO I** - Reporte de incidente em reunião associativa.

ANEXO I

Reporte de incidente em reunião associativa

Informações do Declarante

Nome:

Área:

Cargo:

Empresa:

Informações da ocorrência

Data da reunião:



POLÍTICA DA LIVRE CONCORRÊNCIA
(ANTITRUSTE)



Controle: POL.J&C.COMP.005	Elaborado em: 02/05/2019	Versão: 3	Revisado em: 13/10/2023	Revisado por: caroline.alves@grup oelfa.com.br	Aprovado por: bruna.campos@grup oelfa.com.br	Página: 9/10
-------------------------------	-----------------------------	-----------	----------------------------	--	--	-----------------

Horário de início de término da reunião:

Local:

Associação:

Participantes:

Ocorrência:

